



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

DELIBERAÇÃO Nº 86, DE 30 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 e no que consta do Relatório DG - 006/10, de 30 de março de 2010, delibera:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Situação Nova		Despesa
	Valor unitário	Quantidade	
CD I	R\$ 11.500,82	1	11.500,82
CD II	R\$ 10.925,78	4	43.703,12
CGE I	R\$ 10.350,73	8	82.805,84
CGE II	R\$ 9.200,65	30	276.019,50
CGE III	R\$ 8.625,61	9	77.630,49
CGE IV	R\$ 5.750,40	56	322.022,40
CA I	R\$ 9.200,65	2	18.401,30
CA II	R\$ 8.625,61	4	34.502,44
CA III	R\$ 2.587,69	24	62.104,56
CAS I	R\$ 2.156,41	31	66.848,71
CAS II	R\$ 1.868,89	40	74.755,60
CCT I	R\$ 751,29	35	26.295,15
CCT II	R\$ 848,48	26	22.060,48
CCT III	R\$ 962,48	26	25.024,48
CCT IV	R\$ 1.597,88	36	57.523,68
CCT V	R\$ 2.186,60	24	52.478,40
TOTAL	R\$ 87.139,97	356	1.253.676,97

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 43, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000167.2009.03.003/0, instaurado em face de representação formulada por denunciante sob sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual acidente de trabalho com morte, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000167.2009.03.003/0, contra: PROLUMINAS LUBRIFICANTE LTDA, CNPJ Nº 23.821.176/0001-00, localizada à Av. Zizi Campos Nogueira nº 65 - Jardim Sion, Varginha / MG - 37048-790.

RAFAEL DE ARAUJO GOMES

PORTARIA Nº 44, DE 26 DE MARÇO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000097/2010, contra: ECOSUL LTDA, localizada à Rua Antônio Bortolan nº 560, Bortolan, Poços de Caldas/MG, CEP 37704-265.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

REGISTRO DE OBRA INTELECTUAL

Registro Nº: 2046. Data de Registro: 31 de março de 2010. Processo: CF-2374/2007. Requerente: Squalo Consultoria e Engenharia Ltda., CNPJ: 31.526.122/0001-40. Autora: Arqª. Vera Regina Mafrá Pereira Lima, CPF: 243.762.304-30. Identificação da Obra: "Catálogo de Sinalizadores Ambientais e para Operação de Marinas". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto de sinalizadores ambientais e de operação de marinas, compostos por mensagens de texto e pictogramas criados especificamente para cada assunto abordado.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 13.637, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Processo Administrativo nº 2.019/2009. Nº Originário: Of. nº 513/2009/DIR/CRF/MS. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS. Requerido: CFF. Interessado: INSTITUTO DE ENSINO SOMAY Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: Curso de pós-graduação lato sensu de manipulação de medicamentos e cosméticos. Observância da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Recredenciamento do curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório do avaliador, Dr. Carlos Cecy, opinando pelo deferimento do recredenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os

presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em RECREDECENCIAR O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DE MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS, nos termos do voto do Relator, do relatório do Avaliador e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 196, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e a Resolução nº. 181, de 25 de novembro de 1997, em que, o parecer jurídico nº 039/2010 demonstrou, de forma clara e precisa, que absolutamente todos os atos administrativos emanados pelo Conselho Federal seguiram estritamente as normas eleitorais contidas na Resolução nº 369/09 e na lei de processos administrativos federais - Lei Federal nº 9.784/99, aplicável subsidiariamente à espécie. O pleito eleitoral transcorreu dentro da normalidade, sem qualquer interseção, fato este devidamente comprovado pelas peças ora acostadas.

Ressalte-se, ainda, que não houve qualquer interposição de recurso relacionado ao resultado do pleito eleitoral, reforçando a legalidade dos atos praticados pela Comissão Eleitoral do CREFITO-7. Os documentos apresentados pela chapa vencedora, cumprem, rigorosamente, os requisitos objetivos contidas na norma do artigo 4º da resolução eleitoral. Nesse horizonte, os requisitos objetivos de elegibilidade e os procedimentais contidos na norma do artigo 38 da Resolução COFFITO 369/09 restaram cumpridos, motivo pelo qual, após VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo administrativo nº. 021/2010, que versam quanto a homologação das eleições do Conselheiro Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região - para o quadriênio de 2010 a 2014. ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 199ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos da Resolução COFFITO nº. 361, de 01 de abril de 2010, em: Acatar integralmente o parecer jurídico nº 039/2010, nos termos do voto do eminente Relator, e homologar, por unanimidade de votos, o resultado das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região - CREFITO-7. QUORUM: DR. ROBERTO MATTAR CEPEDA, Presidente, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti; Dra. Elineth da Conceição da Silva Braga; Dr. Abdo Augusto Zeghbi, Dra. Rita de Cássia Barcellos Bittencourt; Dra. Perla Cristiane Telles; Dr. Wilen Heil e Silva (RELATOR).

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Diretora-Secretária

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.